

MINUTA do Estatuto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANOREG-MT **(Consolidado conforme AGE de 04 de julho de 2026)**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE.....	art. 1º
CAPÍTULO II – DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO	arts. 2º ao 3º
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS	arts. 4º ao 9º
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE	art. 10
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE ASSOCIATIVA	arts. 11 ao 33
Seção I – Dos Órgãos da Anoreg-MT	art. 11
Seção II – Da Assembleia Geral	arts. 12 ao 13
Seção III – Da Diretoria Executiva	arts. 14 ao 22
Seção IV – Do Conselho Fiscal	art. 23
Seção V – Da Comissão de Ética e Disciplina	arts. 24 ao 27
Seção VI – Da Escola Mato-Grossense de Notários e Registradores – EMNOR EMNOR denominada Dr. Luis Philippe Pereira Leite.....	arts 28 ao 33
CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES.....	arts. 34 ao 71
Seção I – Das Disposições Gerais	arts. 34 ao 37
Seção II – Da Elegibilidade e do Direito de Voto	arts. 38 ao 42
Seção III – Da Comissão Eleitoral	arts. 43 ao 46

Seção IV – Do Registro das Chapas	arts. 47 ao 51
Seção V – Das Impugnações, Pendências, Substituições e Julgamento dos Registros.....	arts. 52 ao 57
Seção VI – Da Convocação e da Realização das Eleições	arts. 58 ao 60
Seção VII – Da Votação e da Apuração	arts. 61 ao 67
Seção VIII – Dos Prazos, Comunicações e Disposições Finais	arts. 68 ao 71
CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DA ANOREG-MT EM SUBSEÇÕES..	arts. 72 ao 73
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	arts. 74 ao 78

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.767.152/0001-40, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua Holanda, nº 47, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78.040-225.

§ 1º A ANOREG-MT é filiada à Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-BR.

§ 2º A ANOREG-MT rege-se pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º A ANOREG-MT tem por finalidade congregar os titulares de delegação e os responsáveis pelo expediente dos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso, visando à defesa institucional da atividade notarial e registral e, especialmente:

I – promover a união da classe em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;

II – representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer instância ou tribunal, na defesa de interesses institucionais e coletivos da categoria;

III – promover a observância da ética e da disciplina profissional, contribuindo para a valorização, o prestígio e a dignidade da atividade notarial e registral;

IV – colaborar para o aperfeiçoamento da legislação relativa aos serviços notariais e de registro, auxiliando, direta ou indiretamente, os Poderes competentes na formulação e aprimoramento de textos normativos;

V – promover concursos, estudos, pesquisas e premiações voltadas ao desenvolvimento técnico, jurídico e institucional das atividades notariais e registrais;

VI – fomentar a divulgação de conteúdo jurídico, técnico, científico e institucional de interesse da classe;

VII – promover, em cooperação com entidades congêneres, o fortalecimento institucional, o conagraamento, a integração e a solidariedade da classe notarial e registral em todo o Estado de Mato Grosso;

VIII – prestar apoio institucional e assistência aos associados, nos limites de suas atribuições estatutárias;

IX – assessorar e colaborar institucionalmente com as entidades estaduais representativas dos notários e registradores;

X – colaborar institucionalmente com o CNJ- Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e com sua respectiva Corregedoria-Geral da Justiça, mantendo relação de cooperação institucional;

XI – incentivar a modernização e a informatização dos serviços notariais e registrais, inclusive mediante orientação técnica relativa à utilização de equipamentos, sistemas e soluções tecnológicas;

XII – promover cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates, exposições e demais atividades de formação técnica, jurídica e institucional, bem como participar de iniciativas semelhantes promovidas por outras entidades;

XIII – celebrar convênios, parcerias e instrumentos congêneres com entidades, associações, sociedades ou pessoas jurídicas, visando à prestação de serviços e benefícios aos associados, seus prepostos e respectivos familiares;

XIV – promover, incentivar e apoiar ações de caráter social, beneficente, cultural, educacional, socioambiental e de interesse coletivo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos obtidos por meio de doações, contribuições, patrocínios ou quaisquer outras receitas para finalidades estranhas aos interesses institucionais da atividade notarial e registral, ressalvada sua aplicação em projetos promovidos pela própria associação de natureza social, beneficente ou socioambiental.

Art. 3º É vedado à ANOREG-MT manifestar-se institucionalmente sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Os associados da ANOREG-MT classificam-se nas seguintes categorias:

I – fundadores;

II – titulares;

III – beneméritos;

IV – especiais.

§ 1º Os membros e associados da ANOREG-MT, independentemente de sua categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

§ 2º São associados fundadores aqueles que participaram e assinaram a ata de fundação da ANOREG-MT.

§ 3º São associados na categoria de titulares os delegatários dos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso que, não tendo participado do ato de fundação da entidade, tenham requerido ou venham a requerer sua inscrição perante a ANOREG-MT, considerando-se igualmente inscritos aqueles que, embora não tenham formalizado requerimento de admissão, tenham praticado atos inequívocos compatíveis com a condição de associado, inclusive mediante participação institucional, fruição de direitos associativos, contribuição financeira

ou quaisquer outros comportamentos que evidenciem adesão voluntária ao quadro social.

§ 4º São associados beneméritos aqueles que, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral, tenham prestado serviços relevantes ou realizado contribuições extraordinárias à ANOREG-MT, concorrendo efetivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

§ 5º Poderão requerer filiação como associados especiais:

I – os substitutos dos titulares das serventias notariais e de registro formalmente indicados pelos respectivos titulares com fulcro no § 5º do art. 20 da Lei 8.935/94 ;

II – os interinos e/ou responsáveis pelo expediente de serventias notariais e registrais, nomeados pela autoridade competente em caráter temporário, enquanto perdurar essa condição;

III – aqueles admitidos, em caráter excepcional, pela Diretoria Executiva da ANOREG-MT, desde que detenham reputação ilibada e idoneidade moral irrepreensível, mediante decisão devidamente fundamentada, permanecendo a condição de associado especial enquanto subsistirem as circunstâncias que justificaram a excepcionalidade da admissão.

§ 6º Os associados especiais terão assegurado o direito de voz e voto nas Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações sociais e financeiras, vedada, contudo, sua elegibilidade para o exercício de quaisquer cargos da entidade previstos neste estatuto.

Art. 5º Caberá à Diretoria Executiva, anualmente, propor o valor da contribuição mensal dos associados, levando em consideração a natureza da serventia, a respectiva classe econômica e/ou entrância e as necessidades financeiras da instituição, observadas as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Assembleia Geral dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de aumento ou redução do valor real, a proposta de contribuição associativa será submetida à deliberação da Assembleia Geral juntamente com a proposta orçamentária anual quando for o caso, não necessitando de submissão à Assembleia Geral a mera correção e reajuste monetário com base em índices inflacionários anuais divulgados pelo governo.

Art. 6º São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras:

I – frequentar as dependências da ANOREG-MT, em dias e horários de expediente, bem como participar de eventos, cursos e atividades promovidos pela entidade;

II – sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter institucional e social;

III – participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, bem como votar e ser votado, observadas as restrições previstas neste Estatuto;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com, no mínimo, um quinto dos seus associados fundadores, titulares e especiais;

V – utilizar-se dos serviços, benefícios e atividades oferecidos pela ANOREG-MT, ressarcindo eventuais despesas, quando aplicável.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função legitimamente conferidos, salvo nas hipóteses previstas em lei ou neste Estatuto.

Art. 7º Aos associados beneméritos são assegurados os mesmos direitos conferidos aos associados fundadores e titulares, ressalvados os previstos nos incisos III e IV do art. 6º deste Estatuto.

Art. 8º São deveres dos associados:

I – preencher ficha de inscrição associativa e comunicar à Secretaria da ANOREG-MT eventual alteração de nome, estado civil, endereço ou situação funcional, podendo o cadastro ser realizado ou atualizado por meio físico ou eletrônico;

II – dignificar o exercício da atividade notarial e registral;

III – recolher, nos prazos estabelecidos, as contribuições associativas devidas;

IV – cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos, do Código de Ética e Disciplina, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e da Comissão de Ética e Disciplina;

V – zelar pelo prestígio institucional da ANOREG-MT, da atividade notarial e registral e de seus integrantes, colaborando para o alcance de seus objetivos;

VI – aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos e funções para os quais tenha sido eleito, nomeado ou designado;

VII – comparecer às Assembleias Gerais;

VIII – prestigiar e apoiar as iniciativas promovidas pela ANOREG-MT;

IX – abster-se, nas Assembleias Gerais e reuniões institucionais, de tratar de assuntos estranhos aos interesses da classe notarial e registral, **mantendo postura respeitosa e urbanidade no relacionamento com os demais associados.**

Art. 9º Perderá a qualidade de associado aquele que:

I – requerer formalmente seu desligamento do quadro associativo;

II – deixar de exercer a condição de titular, substituto ou interino responsável por serviço notarial ou registral, por qualquer motivo, ressalvada a hipótese de aposentadoria, caso opte por permanecer associado;

III – manifestar formalmente o desejo de desligar-se da associação, inclusive em razão de aposentadoria;

IV – praticar ato grave que resulte em prejuízo material, moral ou institucional à ANOREG-MT, à sua imagem ou ao regular desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º A exclusão de associado somente será admitida mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo regular que assegure contraditório, ampla defesa e direito de recurso, nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Código de Ética e Disciplina ou na legislação aplicável.

§ 2º A exclusão poderá ser proposta pela Diretoria Executiva ou pela Comissão de Ética e Disciplina, cabendo recurso voluntário do interessado à primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 3º O recurso deverá ser interposto até a data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral que apreciará a matéria.

§ 4º A ciência do associado acerca da decisão de exclusão ocorrerá por correio eletrônico cadastrado perante a ANOREG-MT, carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou entrega pessoal mediante protocolo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 10. O patrimônio da ANOREG-MT será constituído por:

I – contribuições sociais obrigatórias dos associados fundadores, titulares e especiais;

II – contribuições, subvenções e auxílios previstos em lei;

III – contribuições voluntárias e arrecadações extraordinárias;

IV – doações, legados e liberalidades;

V – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VI – receitas oriundas da gestão e administração de fundos e atividades institucionais relacionadas à categoria dos notários e registradores;

VII – bens móveis, imóveis, direitos e valores incorporados ao patrimônio da entidade.

§ 1º Para sua manutenção e execução de suas finalidades institucionais, a ANOREG-MT poderá utilizar os recursos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º A alienação, oneração, aquisição ou transmissão de bens imóveis dependerá de justificativa técnica e institucional, previamente submetida à deliberação e aprovação da Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE ASSOCIATIVA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ANOREG-MT

Art. 11. São órgãos da ANOREG-MT:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissão de Ética e Disciplina;

V – Escola Mato-Grossense de Notários e Registradores – EMNOR denominada Dr. Luis Philippe Pereira Leite.

§ 1º Os cargos eletivos da ANOREG-MT serão exercidos gratuitamente, pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º É permitida a realização de reuniões, assembleias e votações por meios eletrônicos ou plataformas de **videoconferência, bem como registro de votos por meios digitais, desde que assegurada a autenticidade, integridade, transparência, registro dos atos praticados e segurança do procedimento.**

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral constitui o órgão máximo de deliberação da ANOREG-MT, sendo composta pelos associados fundadores, **titulares e especiais** em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo ao Presidente da Diretoria Executiva sua convocação e presidência, **resguardado o direito de convocação por pelo menos um quinto dos associados conforme disposto no inciso IV do art. 6º deste Estatuto.**

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, no horário designado no edital, com a presença da maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, **salvo disposição específica deste Estatuto.**

§ 2º **As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto ou em lei.**

§ 3º Compete privativamente à Assembleia Geral destituir administradores, **observado o devido processo estatutário e os quóruns legalmente exigidos.**

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, presencialmente **e/ou por videoconferência, em local físico ou virtual previamente indicado no edital de convocação:**

I – ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

- a) apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- b) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- c) aprovar a proposta orçamentária do exercício subsequente; e
- d) deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;

II – extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto;

III – ordinariamente, no mês de novembro do último ano do mandato da Diretoria Executiva, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina para o triênio subsequente;

IV – mediante edital de convocação publicado no sítio eletrônico oficial da ANOREG-MT ou em outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, por deliberação da Assembleia Geral, contendo obrigatoriamente data, horário, local, forma de realização e ordem do dia.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado aos associados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data designada para a Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta exclusivamente por associados titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos na forma deste Estatuto, observada a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Diretor de Notas;

VIII – Diretor de Registro de Imóveis;

IX – Diretor de Protesto de Títulos;

X – Diretor de Registro de Títulos e Documentos;

XI – Diretor de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XII – Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais;

XIII – Diretor de Eventos e Comunicação;

XIV – Diretor de Tecnologia e Ouvidoria.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina serão eleitos dentre os titulares de delegação dos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso para o período de 03 (três) anos, permitindo ao cargo de Presidente uma única reeleição consecutiva, regra que não se aplica aos demais cargos.

§ 2º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente durante os primeiros dois terços do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a realização de eleição parcial, restrita ao período remanescente do mandato.

§ 3º O período exercido pelo Presidente eleito nessa hipótese prevista no §2º deste artigo não será computado para fins de limitação de reeleição, podendo o eleito concorrer e ser reeleito para até dois mandatos consecutivos integrais, de forma que o mandato parcial não caracterizará mandato para fins de vedação à reeleição consecutiva.

§ 4º A Ouvidoria da ANOREG-MT será disciplinada por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas neste Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e o Código de Ética e Disciplina;

II – administrar a ANOREG-MT de forma a assegurar o cumprimento de seus objetivos institucionais, defendendo seus interesses e zelando por sua imagem institucional;

III – executar as deliberações da Assembleia Geral e da Comissão de Ética e Disciplina;

IV – elaborar a proposta orçamentária anual, acompanhada da estimativa de receitas e despesas, bem como os demonstrativos financeiros e balancetes periódicos, submetendo-os ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral;

V – apresentar relatório anual de atividades e prestação de contas à Assembleia Geral, precedidos de parecer do Conselho Fiscal;

VI – elaborar e propor alterações do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

VII – deliberar sobre pedidos de admissão, readmissão e exclusão de associados, observado o devido processo estatutário;

VIII – autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, condicionada à **aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste estatuto.**

IX – autorizar a celebração de contratos, convênios e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, quando relacionados aos objetivos institucionais da entidade;

X – promover e manter canais permanentes de comunicação entre a ANOREG-MT, seus associados e a sociedade, **visando ao fortalecimento institucional da atividade notarial e registral.**

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 04 (quatro) integrantes e deliberando por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º Ao Presidente caberá, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões da Diretoria observarão as disposições do Regimento Interno.

§ 3º É facultado à Diretoria Executiva instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, destinadas ao estudo e tratamento de matérias específicas de interesse institucional.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – representar a ANOREG-MT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante os Poderes Públicos, entidades representativas e instituições congêneres;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – apresentar o relatório anual das atividades institucionais;

V – contratar e dispensar empregados da entidade, ad referendum da Diretoria Executiva;

VI – contratar serviços técnicos, jurídicos e profissionais especializados necessários à consecução dos objetivos institucionais da entidade, ad referendum da Diretoria Executiva;

VII – abrir, encerrar e rubricar os livros institucionais obrigatórios da entidade;

VIII – assinar cheques, ordens de pagamento e demais instrumentos financeiros, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro.

IX – nomear procuradores, delimitando expressamente os poderes outorgados e o prazo de vigência dos mandatos;

X – delegar atribuições a membros da Diretoria Executiva, quando necessário;

XI – assinar a correspondência institucional da ANOREG-MT e, conjuntamente com o Primeiro Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

XII – executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIII – acompanhar, perante a Assembleia Legislativa, Poder Executivo, Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça e demais órgãos competentes, proposições legislativas, administrativas ou institucionais de interesse da ANOREG-MT ou de seus associados, podendo contratar assessoria especializada, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância temporária;

II – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições institucionais;

III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete aos Diretores assessorar tanto a Presidência com o Vice-Presidência nas matérias relacionadas às respectivas especialidades ou áreas de atuação institucional.

Art. 19. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – supervisionar a correspondência institucional da ANOREG-MT;
- II – coordenar os serviços administrativos da entidade;
- III – manter organizada a Secretaria da associação;
- IV – prestar aos associados informações relativas aos objetivos e atividades institucionais;
- V – lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VI – encaminhar ao Presidente, com manifestação técnica, expedientes relativos à admissão, readmissão e exclusão de associados;
- VII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- VIII – manter o Presidente permanentemente informado acerca dos expedientes relacionados ao inciso XIII do art. 17 deste Estatuto.

Art. 20. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 21. Compete ao Primeiro Tesoureiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-MT, com apoio técnico especializado, cabendo-lhe especialmente:

- I – supervisionar os serviços de arrecadação;
- II – receber e administrar os recursos financeiros da entidade;
- III – supervisionar a escrituração contábil e financeira;
- IV – apresentar mensalmente ao Presidente relatório financeiro e demonstrativo do movimento de caixa;
- V – elaborar a proposta anual de orçamento;
- VI – elaborar a prestação anual de contas;

VII – assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais instrumentos financeiros;

VIII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 22. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos de gestão financeira, patrimonial, contábil e orçamentária da ANOREG-MT;

II – examinar documentos, livros contábeis, relatórios financeiros, balancetes e demonstrações patrimoniais da entidade;

III – emitir parecer prévio acerca da prestação anual de contas da Diretoria Executiva;

IV – emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações;

V – recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão financeira e patrimonial da entidade.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 24. A Comissão de Ética e Disciplina constitui órgão permanente da ANOREG-MT, de natureza consultiva, orientadora, preventiva e disciplinar, incumbida de

zelar pela observância da ética profissional e da dignidade da atividade notarial e registral.

Art. 25. A Comissão de Ética e Disciplina será composta por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de 03 (três) anos, observada, preferencialmente, a representatividade das especialidades registrais e notariais.

§ 1º A Comissão de Ética e Disciplina deverá, preferencialmente, contar com representantes das seguintes especialidades:

I – Tabelionato de Notas;

II – Tabelionato de Protesto de Títulos;

III – Registro de Imóveis;

IV – Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

V – Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética e Disciplina elegerão, entre si, seu Presidente na primeira reunião da respectiva gestão.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações da Comissão, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 26. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I – elaborar e propor alterações ao Código de Ética e Disciplina dos Notários e Registradores, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

II – zelar pela observância dos princípios éticos e disciplinares aplicáveis à atividade notarial e registral;

III – receber, processar e julgar reclamações encaminhadas pela Ouvidoria ou apresentadas diretamente à entidade, relativas a possíveis infrações éticas praticadas por notários, registradores e respectivos prepostos, observadas as competências legalmente atribuídas ao Poder Judiciário e à Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – aplicar, nos termos do Código de Ética e Disciplina e do respectivo regulamento, medidas de natureza ética e disciplinar não abrangidas pelas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.935/1994;

V – responder consultas formuladas por associados acerca de questões relacionadas à ética profissional;

VI – emitir orientações, recomendações, comunicados, pareceres e manifestações institucionais sobre matérias éticas relevantes para a classe notarial e registral;

VII – adotar as providências necessárias à preservação da dignidade institucional da atividade notarial e registral e ao cumprimento do Código de Ética e Disciplina.

Art. 27. A organização, funcionamento, procedimento disciplinar, forma de deliberação e demais atribuições da Comissão de Ética e Disciplina serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

DA ESCOLA MATO-GROSSENSE DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES – EMNOR

Art. 28. A Escola Mato-Grossense de Notários e Registradores – EMNOR, órgão institucional da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG-MT, **denominada Dr. Luis Philippe Pereira Leite**, possui sede na cidade de Cuiabá-MT, natureza civil, abrangência estadual e duração por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e por seu Regulamento Geral.

Parágrafo único. O Regulamento Geral da EMNOR poderá ser alterado mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, entrando em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Art. 29. A Escola Mato-Grossense de Notários e Registradores – EMNOR passa a denominar-se Escola Mato-Grossense de Notários e Registradores “Dr. Luis-Philippe Pereira Leite”.

Art. 30. A EMNOR tem por finalidade:

I – promover cursos profissionalizantes, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e demais atividades destinadas ao aprimoramento técnico, cultural e profissional dos delegatários, substitutos e auxiliares dos serviços notariais e registrais;

II – instituir e ministrar cursos voltados à preparação de candidatos a concursos públicos para delegação dos serviços notariais e de registro;

III – instituir e ministrar cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento profissional;

IV – incentivar, apoiar e desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à atividade notarial e registral;

V – editar, publicar e divulgar obras, periódicos e conteúdos técnicos, científicos e institucionais;

VI – celebrar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação voltados ao aperfeiçoamento cultural, técnico e funcional dos integrantes da atividade notarial e registral;

VII – manter relacionamento institucional com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio científico, técnico e cultural;

VIII – colaborar na organização de concursos públicos e processos seletivos, quando solicitado pelos órgãos competentes.

Art. 31. São órgãos da EMNOR:

I – Conselho Deliberativo;

II – Direção Geral;

III – Coordenadoria Pedagógica;

IV – Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Art. 32. O Conselho Deliberativo da EMNOR será composto pelos membros eleitos da Diretoria Executiva da ANOREG-MT.

§ 1º Os ex-Presidentes da ANOREG-MT integram o Conselho Deliberativo da EMNOR como membros natos, em igualdade de direitos com os demais integrantes.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo poderão exercer os cargos previstos nos incisos II, III e IV do art. 31 deste Estatuto, bem como atuar como docentes, palestrantes ou coordenadores de atividades acadêmicas nos eventos promovidos pela classe notarial e registral.

Art. 33. A organização e o funcionamento da EMNOR serão disciplinados em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O processo e o procedimento eleitoral da ANOREG-MT reger-se-ão exclusivamente por este Estatuto Social e pelo edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária destinada à realização das eleições, ficando revogadas e sem eficácia quaisquer disposições constantes de regulamentos internos ou atos normativos que disponham em sentido contrário.

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária destinada à realização das eleições ocorrerá obrigatoriamente no mês de novembro do terceiro e último ano do mandato, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º O mandato dos membros eleitos será de 03 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 2º Será permitida apenas uma reeleição consecutiva ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, admitindo-se aos ocupantes dos demais cargos reeleições sucessivas, sem limitação.

Art. 36. As eleições poderão ocorrer de forma presencial ou, nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto, por sistema eletrônico seguro e/ou videoconferência.

§ 1º Havendo inscrição de mais de uma chapa, a eleição será preferencialmente realizada de forma presencial, mediante voto direto, pessoal e secreto.

§ 2º Havendo inscrição de chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação, mediante voto aberto em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, inclusive por meio eletrônico ou videoconferência.

§ 3º Na utilização de sistema eletrônico deverão ser asseguradas, no mínimo, autenticidade, integridade, segurança, transparência, auditabilidade e rastreabilidade do procedimento, bem como o sigilo do voto quando exigido.

SEÇÃO II

DA ELEGIBILIDADE E DO DIREITO DE VOTO

Art. 37. Constitui requisito indispensável de elegibilidade a integração do candidato em chapa regularmente inscrita, vedada candidatura avulsa.

Art. 38. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina apenas associados titulares de delegação dos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso, em pleno exercício da titularidade.

Art. 39. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os associados titulares regularmente filiados à ANOREG-MT há, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos na data do requerimento de registro da chapa.

§ 1º Para os demais cargos eletivos, exigir-se-á filiação regular há, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto.

§ 2º A condição de adimplência deverá ser comprovada no ato do registro da chapa mediante declaração, relatório ou certidão expedida pela ANOREG-MT.

Art. 40. O direito de voto somente poderá ser exercido pelo associado que tenha ingressado no quadro associativo há, no mínimo, 04 (quatro) meses anteriores à data da eleição.

Art. 41. O exercício do direito de voto depende da regularidade financeira do associado perante a ANOREG-MT verificado até 07 (sete) dias antes da data da eleição.

§ 1º A relação dos associados aptos a votar será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da entidade e em sua sede administrativa nos 05 (cinco) dias anteriores ao pleito.

§ 2º O associado que não constar da relação poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral até às 18h do primeiro dia útil subsequente à divulgação da lista.

§ 3º A Comissão Eleitoral decidirá o recurso até às 18h do dia útil seguinte.

§ 4º O prazo de adimplência previsto no caput não se aplica aos candidatos, cuja regularidade deverá ser comprovada no ato da inscrição da chapa.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 42. Em todo ano eleitoral será constituída Comissão Eleitoral Temporária composta por 03 (três) associados titulares dos serviços notariais e registrais do Estado de Mato Grosso, designados pela Diretoria Executiva até o dia 30 de Agosto do respectivo ano.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, não possuir interesse direto no pleito e exercerão suas funções gratuitamente.

§ 2º É vedada a designação para a Comissão Eleitoral de:

I – candidato a cargo eletivo;

II – integrante de chapa inscrita;

III – associado que exerça coordenação formal de campanha ou possua interesse eleitoral direto.

§ 3º A Diretoria Executiva escolherá, por maioria, dentre os membros da Comissão Eleitoral, aquele que exercerá sua Presidência.

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral:

I – conduzir, coordenar, supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral;

II – apreciar pedidos de registro de chapas;

III – analisar impugnações, pendências e recursos eleitorais;

IV – deliberar sobre regularização documental e questões procedimentais;

V – supervisionar os trabalhos de votação e apuração;

VI – proclamar o resultado final das eleições.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Eleitoral encerrar-se-á com a homologação definitiva do resultado eleitoral.

Art. 44. A ANOREG-MT divulgará, em sua página eletrônica oficial, a composição da Comissão Eleitoral e o calendário eleitoral contendo, no mínimo:

I – prazo para registro de chapas;

II – prazo para impugnações;

III – cronograma de saneamento de pendências;

IV – data, local e horário da eleição;

V – endereço eletrônico destinado às comunicações oficiais do processo eleitoral.

Art. 45. Todas as comunicações relativas ao processo eleitoral ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A ANOREG-MT disponibilizará endereço eletrônico próprio para o recebimento de documentos, requerimentos, manifestações e recursos.

§ 2º Os requerimentos, anuências, impugnações e recursos deverão conter assinatura do respectivo subscritor.

§ 3º Considerar-se-á realizada a ciência na data do envio do correio eletrônico pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 46. O registro das chapas será requerido à Comissão Eleitoral **entre 00h00 do dia 05 de Setembro e 23h59min do dia 20 de Setembro do ano eleitoral**, prorrogando os prazos para o primeiro dia útil seguinte quando cair em sábado, domingo, feriado nacional ou do município da sede da Anoreg, observando sempre o horário oficial de Cuiabá-MT.

§ 1º O requerimento de registro será realizado por meio eletrônico, mediante envio ao endereço oficial de email ou outro modo, indicado pela Comissão Eleitoral. Ficando facultado, sob exclusiva responsabilidade do representante da chapa, fazer o requerimento presencialmente de forma física na sede da Anoreg-MT mediante protocolo no horário das 9:00h às 16:00h em dias úteis no período estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não serão admitidos requerimentos intempestivos, condicionais, incompletos ou desacompanhados dos documentos obrigatórios previstos neste Estatuto.

Art. 47. O requerimento de registro deverá contemplar, obrigatoriamente, a integralidade dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, sendo vedado o registro de chapa incompleta.

§ 1º O requerimento deverá conter, relativamente a cada candidato:

I – nome completo;

II – número de inscrição no CPF;

III – identificação da serventia da qual é titular, com indicação do município de exercício;

IV – telefone e endereço eletrônico;

V – cargo ao qual concorre.

§ 2º O pedido de registro deverá ser instruído com:

I – anuência formal individual de cada candidato, contendo a indicação expressa do cargo pretendido;

II – declaração de cumprimento dos requisitos temporais de associação previstos neste Estatuto;

III – declaração, certidão ou relatório expedido pela ANOREG-MT demonstrando a regularidade financeira dos integrantes da chapa.

§ 3º O candidato ao cargo de Presidente será considerado representante oficial da chapa perante a Comissão Eleitoral, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 48. Cada chapa deverá adotar denominação própria e distinta, destinada à sua identificação no processo eleitoral.

§ 1º A denominação da chapa deverá constar expressamente do requerimento de registro.

§ 2º Havendo duplicidade de denominação, prevalecerá a chapa cujo requerimento tiver sido protocolado primeiro, intimando-se a outra para apresentar nova identificação no prazo de 02 (dois) dias corridos.

Art. 49. Nenhum associado poderá integrar mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo distinto.

Parágrafo único. Verificada duplicidade de candidatura:

I – havendo anuência formal do candidato em mais de uma chapa, prevalecerá o primeiro requerimento protocolado, sendo intimadas as demais para promover a substituição no prazo de 02 (dois) dias corridos;

II – inexistindo anuência formal válida, todas as chapas envolvidas serão intimadas para regularização ou substituição no prazo de 02 (dois) dias corridos.

Art. 50. Encerrado o prazo de registro e, estando aptas as chapas, a Comissão Eleitoral divulgará no sítio eletrônico oficial da ANOREG-MT, a composição integral das chapas protocoladas, observada rigorosamente a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. Os documentos apresentados permanecerão sob guarda da ANOREG-MT até o encerramento definitivo do processo eleitoral.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES, PENDÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E JULGAMENTO DOS REGISTROS

Art. 51. Qualquer associado em situação regular perante a ANOREG-MT poderá impugnar pedido de registro de chapa no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da divulgação prevista no artigo anterior.

§ 1º A impugnação deverá ser fundamentada, apresentada por meio eletrônico e instruída com os elementos mínimos necessários à demonstração do alegado.

§ 2º Não serão conhecidas impugnações genéricas, apócrifas, intempestivas ou formuladas por associado inadimplente.

Art. 52. Até 30 (trinta) dias antes da eleição, qualquer candidato poderá formalizar desistência perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º Formalizada a desistência, a respectiva chapa será intimada para promover substituição no prazo de 02 (dois) dias corridos, será cancelado o seu registro caso os cargos desistentes sejam de Presidente e/ou Vice-Presidente, não podendo a chapa figurar na votação sem a indicação desses dois cargos em qualquer situação.

§ 2º A desistência ocorrida após o prazo previsto no caput não autorizará substituição, permanecendo a chapa regularmente inscrita, desde que essa desistência não se refira aos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, implicando automaticamente seu cancelamento nesse caso.

§ 3º Caso a chapa seja eleita na hipótese do § 2º, o candidato desistente não tomará posse, aplicando-se as regras estatutárias de vacância.

Art. 53. Encerrado o prazo de impugnações, a Secretaria da ANOREG-MT encaminhará à Comissão Eleitoral relatório contendo:

I – análise da tempestividade dos requerimentos;

II – verificação preliminar das condições de elegibilidade;

III – conferência da documentação obrigatória;

IV – verificação da regularidade financeira dos candidatos;

V – relação das impugnações eventualmente apresentadas.

Art. 54. No prazo de 02 (dois) dias corridos, a Comissão Eleitoral analisará os requerimentos, documentos e impugnações, indicando eventuais pendências sanáveis.

§ 1º A Comissão divulgará as pendências e impugnações no sítio eletrônico da ANOREG-MT e intimará eletronicamente os representantes das chapas.

§ 2º As chapas terão prazo de 02 (dois) dias corridos para sanar pendências e apresentar manifestação.

Art. 55. Decorrido o prazo de saneamento, a Comissão Eleitoral proferirá decisão fundamentada acerca do deferimento ou indeferimento dos registros e das impugnações apresentadas.

§ 1º Os registros deferidos e indeferidos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da ANOREG-MT.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral não caberá recurso, competindo-lhe decidir, em instância única, as matérias relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 56. A Comissão Eleitoral encaminhará à ANOREG-MT, até o dia 15 de outubro do ano eleitoral, a relação definitiva das chapas aptas a concorrerem ao pleito.

SEÇÃO VI

DA CONVOCAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 57. Compete à ANOREG-MT providenciar a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial da entidade e disponibilização em sua sede administrativa.

§ 1º O edital deverá conter, obrigatoriamente:

I – o endereço completo do local de realização da Assembleia Geral e/ou as informações de acesso ao ambiente virtual;

II – a data e o horário de início da Assembleia Geral e das eleições;

III – a indicação expressa da forma de realização do ato;

IV – a relação das chapas regularmente registradas e aptas a concorrer ao pleito.

§ 2º Desde a publicação do edital até a data da eleição, a ANOREG-MT manterá disponível, em destaque em seu sítio eletrônico oficial, a relação das chapas concorrentes, com indicação de sua denominação e composição integral.

Art. 58. O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos da Assembleia Geral destinada às eleições.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral designará um dos membros da Comissão para secretariar os trabalhos e poderá nomear mesários e escrutinadores, preferencialmente dentre titulares dos serviços notariais e registrais.

§ 2º Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

I – candidatos inscritos;

II – integrantes de chapa concorrente;

III – membros dos órgãos diretivos cujo mandato esteja em curso e possuam interesse direto no resultado do pleito.

§ 3º Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais, associados ou não, para acompanhar os trabalhos eleitorais.

Art. 59. Havendo inscrição de apenas uma chapa, a eleição poderá ocorrer por aclamação, inclusive por meio eletrônico ou videoconferência, dispensado o escrutínio secreto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os candidatos serão declarados eleitos após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 60. Havendo mais de uma chapa regularmente registrada, a eleição será realizada preferencialmente de forma presencial, mediante voto direto, pessoal e secreto.

§ 1º O voto será realizado por escrutínio secreto.

§ 2º O eleitor assinará lista de presença e votação antes do recebimento da cédula eleitoral.

§ 3º O voto será manifestado mediante aposição de marca identificadora no espaço correspondente à chapa escolhida, sendo posteriormente depositado em urna própria.

Art. 61. O período de votação será de 03 (três) horas, contadas do horário oficialmente designado para início dos trabalhos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, serão distribuídas senhas aos eleitores presentes que ainda aguardarem votação, vedado o ingresso de novos votantes.

§ 2º A votação encerrar-se-á após o voto do último eleitor portador de senha, quando for o caso.

§ 3º Caso todos os presentes tenham votado antes do encerramento do prazo, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá declarar encerrada a votação.

Art. 62. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à conferência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas depositadas na urna.

§ 1º Havendo correspondência entre os quantitativos, a apuração será iniciada imediatamente.

§ 2º Verificada inconsistência entre o número de assinaturas e o número de cédulas, proceder-se-á à recontagem para identificação da divergência, podendo ser sanada pela Comissão Eleitora quando verificado erro ou omissão que não comprometa a eleição, devendo constar em ata.

§ 3º Persistindo inconsistência sem possibilidade de saneamento, a votação será anulada e nova eleição será realizada em até 15 (quinze) dias corridos, mantidas as chapas registradas, vedadas novas inscrições ou substituições, devendo, nesse caso, publicar o edital convocatório com 10 dias de antecedência.

§ 4º A nova eleição ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico e videoconferência, observadas, no que couber, as disposições deste Estatuto.

Art. 63. A apuração dos votos será realizada por chapa completa, vedado o cômputo de votos individualizados em candidatos específicos.

§ 1º Será considerado nulo o voto que:

I – contenha rasura ou marca incompatível com a identificação inequívoca da intenção do eleitor;

II – apresente sinais, inscrições ou anotações aptas a identificar o votante;

III – esteja em desacordo com o modelo oficial de cédula.

§ 2º A apuração observará o seguinte procedimento:

I – leitura pública dos votos pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

II – contabilização dos votos por escrutinador designado;

III – contabilização específica dos votos brancos e nulos;

IV – divulgação progressiva da apuração durante os trabalhos.

Art. 64. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não havendo possibilidade de segundo turno, ainda que tenha mais de duas chapas concorrentes, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Havendo empate na contagem de votos válidos entre duas ou mais chapas concorrentes, será marcada nova eleição que deverá realizada em até 15 (quinze) dias corridos, que será disputada somente entre as chapas empatadas, vedadas novas inscrições ou substituições, devendo, nesse caso, publicar o edital convocatório com 10 dias de antecedência.

Art. 65. Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado e facultará a apresentação oral e imediata de impugnações relacionadas exclusivamente aos trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá imediatamente e em instância única as impugnações eventualmente apresentadas.

Art. 66. Resolvidas as impugnações, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições e declarará eleitos os integrantes da chapa

vencedora para exercício do mandato a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os eleitos deverão assinar o Termo e/ou Livro de Posse até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral.

SEÇÃO VIII

DOS PRAZOS, DAS COMUNICAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Todos os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao da ciência da comunicação e terminando no último dia do prazo.

§ 1º Considerar-se-á realizada a ciência na data do envio do correio eletrônico pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os prazos cujo termo final recair em sábado, domingo ou feriado nacional serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 68. Todos os horários previstos neste Capítulo observarão o horário oficial de Cuiabá-MT.

Art. 69. A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada ao final da Assembleia Geral e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores, facultada a assinatura dos fiscais de chapa e candidatos à Presidência.

Art. 70. Os casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições deste Estatuto e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, segurança jurídica, boa-fé e isonomia entre os concorrentes.

Art. 71. Aplicam-se subsidiariamente ao processo eleitoral da ANOREG-MT, no que forem compatíveis com este Estatuto, os princípios gerais do direito eleitoral, associativo e administrativo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DA ANOREG-MT EM SUBSEÇÕES

Art. 72. A ANOREG-MT possui em sua estrutura organizacional uma divisão em até 06 (seis) subseções regionais, autorizadas a instalar mediante deliberação da Diretoria Executiva observadas a conveniência administrativa, a viabilidade estrutural e os interesses institucionais da entidade.

§ 1º As subseções poderão ser instaladas, conforme conveniência administrativa e disponibilidade estrutural, nos Municípios de Água Boa, Rondonópolis, Sinop, Pontes e Lacerda, Juína e Tangará da Serra, sem prejuízo de alteração futura pela Assembleia Geral.

§ 2º As subseções poderão arrecadar contribuições locais destinadas à manutenção de suas atividades, responsabilizando-se pelas respectivas despesas operacionais.

§ 3º Eventual saldo financeiro das subseções será repassado mensalmente à administração estadual da ANOREG-MT até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 73. A divisão territorial, a instalação, extinção, reorganização e localização das subseções poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta:

I – da Diretoria Executiva; ou

II – de, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto.

§ 1º O projeto de alteração estatutária permanecerá disponível na Secretaria da entidade e/ou em meio eletrônico oficial desde a convocação da Assembleia Geral destinada à sua apreciação.

§ 2º A aprovação das alterações estatutárias dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes com direito a voto, observados os quóruns legais aplicáveis.

Art. 75. Poderá perder o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão de Ética e Disciplina que, sem justificativa aceita pelo respectivo órgão, faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas.

Parágrafo único. Antes da declaração de perda do mandato, será assegurado ao interessado o direito de apresentar justificativa e manifestação, garantindo a ele o contraditório e a ampla defesa com recursos à Assembleia Geral para deliberação pela maioria simples.

Art. 76. A ANOREG-MT somente poderá ser dissolvida mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. **Em caso de dissolução da ANOREG-MT, a Assembleia Geral deliberará pelo voto favorável de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos associados com direito a voto**, acerca da destinação do patrimônio remanescente, observada a legislação aplicável e as finalidades institucionais da entidade.

Art. 77. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos, em reunião conjunta, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios associativos e os objetivos institucionais da entidade.

Art. 78. O presente Estatuto Social foi alterado, revisado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária **realizada em 04 de julho de 2026, entrando em vigor a partir desta data e, para os fins de publicidade, autenticidade, segurança e eficácia deverá ter seu arquivamento realizado perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, revogando-se todas as disposições em contrário.**

Cuiabá-MT, **04 de julho** de 2026.

VELENICE DIAS DE ALMEIDA
Presidente da ANOREG-MT

Elmucio Jacinto Moreira
Diretor da Anoreg- Relator

RAONI
Advogado – OAB/MT nº _____